



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

INDICAÇÃO Nº 285 /2023.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 1.578/2012), ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, a adoção da iniciativa de Projeto de Lei que cria o Programa Estadual de Rastreamento do Câncer de Mama – estratégia itinerante que visa a prevenção, a detecção precoce e o tratamento da doença em todo território paraibano.

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é uma das principais preocupações de saúde pública em todo o mundo, incluindo o Estado da Paraíba. É uma doença que afeta não apenas a saúde física, mas também a qualidade de vida e a estabilidade emocional das pessoas afetadas e suas famílias. Diante dessa realidade, a criação do Programa Estadual de Rastreamento do Câncer de Mama se faz imperativa e estratégica, dada a necessidade de uma abordagem abrangente e sistêmica para a prevenção, detecção precoce e tratamento dessa enfermidade.

A relevância deste programa é multifacetada, e suas bases justificativas são as seguintes:

Prevenção Efetiva: A prevenção é o melhor caminho para reduzir a incidência do câncer de mama. O rastreamento itinerante permitirá a identificação de fatores de risco e a promoção de hábitos de vida saudáveis em toda a população, visando a redução das taxas de incidência da doença.

Detecção Precoce: A detecção precoce do câncer de mama é crucial para um prognóstico positivo. O programa proposto possibilitará a realização regular de exames clínicos e mamografias, garantindo que as mulheres tenham acesso a diagnósticos precoces e tratamento imediato.

Equidade no Acesso à Saúde: Através da itinerância, o programa levará serviços de saúde a áreas remotas e economicamente desfavorecidas, garantindo que todas as mulheres, independentemente de sua localização geográfica ou situação socioeconômica, tenham acesso igualitário à saúde e à detecção do câncer de mama.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

Redução de Custos em Saúde: A detecção precoce do câncer de mama reduz os custos associados ao tratamento avançado da doença. Portanto, o programa não apenas salvará vidas, mas também aliviará a pressão sobre os recursos de saúde do Estado da Paraíba.

Empoderamento das Mulheres: Além dos aspectos médicos, o programa empodera as mulheres, capacitando-as com conhecimento sobre sua própria saúde e oferecendo apoio psicológico, quando necessário, para enfrentar o desafio do diagnóstico e do tratamento.

Cooperação Interinstitucional: A criação deste programa incentiva a colaboração entre diferentes instituições de saúde, governamentais e da sociedade civil, promovendo uma abordagem holística para o enfrentamento do câncer de mama.

Diante do exposto, torna-se evidente e premente que a criação do Programa Estadual de Rastreamento do Câncer de Mama é uma medida fundamental para melhorar a saúde das mulheres paraibanas, com um impacto direto na redução das taxas de incidência e mortalidade por câncer de mama. Esta iniciativa não apenas salva vidas, mas também contribui para um estado mais saudável e igualitário, onde todas as mulheres tenham a oportunidade de cuidar de sua saúde e bem-estar. Portanto, a criação deste programa é de extrema relevância e urgência para o Estado da Paraíba.

Casa de Epitácio Pessoa, Sala das Sessões em 02 de outubro de 2023.



SARGENTO NETO
Deputado Estadual